

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 32/2020

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de professores indígenas aldeados regentes de classe e de profissionais do magistério licenciados em Pedagogia para atendimento às necessidades de excepcional interesse para atuação em escola pública estadual de ensino médio em aldeia indígena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público o processo de seleção de profissionais do magistério, a serem contratados em regime de designação temporária, para atender necessidades de excepcional interesse público, em escola pública estadual de aldeia indígena, com fundamento no disposto nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115 de 13/01/98.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O processo de seleção para contratação de **profissionais do magistério INDÍGENAS ALDEADOS** na função de regência de classe e de profissionais do magistério **INDÍGENAS ALDEADOS licenciados em Pedagogia** em regime de designação temporária, para atender escola estadual de ensino médio, será realizado por disciplina, cargo (no caso de Pedagogo) e **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**.

1.2 São **fundamentos legais**, considerando os aspectos normativos para a modalidade Educação Escolar Indígena, os descritos na Constituição Federativa do Brasil no Cap. III, Seção I, art.210, Cap. VIII em seus artigos 231 e 232, na Lei 9394/96, Título VIII, art. 78 e 79, na Convenção nº169 ratificada no Brasil pelo Decreto nº143/2003, pelo Decreto Presidencial nº26/1991, pela Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999 que fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, Parecer nº 14 do Conselho Nacional de Educação de 14 de setembro de 1999, na Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 e na Resolução nº 5 de 22 de junho de 2012 que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Indígena.

1.3 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado por meio das etapas de: Inscrição, Chamada e Comprovação de Títulos, Formalização do Contrato de Professores e de Pedagogos nos termos deste Edital.

1.4 As etapas de Inscrição, Chamada e Comprovação de Títulos serão **totalmente informatizadas**.

1.5 Caberá à Comissão Central, composta por servidores da SUPET, um representante da Assessoria Jurídica e um representante da SEEB, a ser instituída pela Secretaria de Estado da Educação, em Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital.

1.6 Além da Comissão Central, será constituída por ato do Secretário de Estado da Educação, uma Comissão Regional na S.R.E de Linhares, formada por, no mínimo:

I – quatro técnicos da área de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional de Educação (o coordenador da Comissão Regional deverá ser o Supervisor de Atividades Administrativas da S.R.E.);

II – um técnico da área de Supervisão Escolar da SRE;

III – um representante do SINDIUPES;

IV - um Técnico da SEMED Aracruz – Educação Escolar Indígena;

V - um representante da Associação Indígena Tupinikim e Guarani da etnia Tupinikim;

VI - um representante da Associação Indígena Tupinikim e Guarani da etnia Guarani.

1.7 - Os cronogramas das etapas de Chamada e Formalização do Contrato do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio.

1.8 Em virtude da Pandemia de COVID-19, o estado de emergência em saúde pública e as prerrogativas do Decreto Nº 4727-R, de 12/09/2020, **fica vedada** a contratação neste Processo Seletivo, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo Coronavírus, de candidatos considerados do grupo de risco classificados no artigo 3º incisos I, II e III do Decreto 4599-R, conforme a Portaria SESA nº 050 e a Portaria SESA

179-R, que revoga a alínea "c" do inciso III do §1º do Art. 3º da Portaria nº 050-R, excetuando do grupo de risco os portadores de Asma em uso contínuo de corticoide.

1.8.1 Para formalização de contrato, os candidatos deverão apresentar, além de toda a documentação exigida neste Edital, uma **autodeclaração** de saúde, constante no Anexo VIII, informando que não se enquadram no Grupo de Risco do novo Coronavírus.

1.8.1.1 Os candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão reclassificados.

1.8.1.2 É de responsabilidade do candidato a impressão da Autodeclaração, constante no Anexo V deste Edital.

2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 - Os cargos/funções, disciplinas, pré-requisitos e atribuições, objeto deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 - Os candidatos contratados em regime de designação temporária poderão atuar, de acordo com a sua classificação e escolha nas seguintes funções:

I - Regência de Classe - Ensino Médio

II - Atividades pedagógicas (Pedagogo);

2.3 - Os candidatos selecionados e contratados por este Edital irão atuar na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Caieiras Velha, no município de Aracruz/ES.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) e da Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR B E P	I. 01	R\$ 1.188,71	Ensino Médio
	IV. 01	R\$ 2.154,54	Portador de Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
	V. 01	R\$ 2.303,12	Portador de Curso de Licenciatura, acrescida de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com aprovação de monografia.
	VI. 01	R\$ 2.971,80	Portador de Curso de Licenciatura, acrescido de Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII. 01	R\$ 3.863,31	Portador de Curso de Licenciatura, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

3.2 Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação. Caso a banca examinadora/comissão regional tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o mesmo será enquadrado na referência do título exigido como pré-requisito (Licenciatura - nível IV)

por um período de até 30 (trinta) dias, até que a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atenderem às exigências do Edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SEDU providenciará o pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

3.2.1 Constatado, a qualquer momento, irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 7 e seus subitens, o candidato terá até 10 dias (úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto à Corregedoria desta Secretaria.

3.3 A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) NÃO se aplica a candidatos contratados por este Edital.

3.4 A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser atribuída carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Estado da Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar 809, publicada no D.O. de 24/09/2015.

3.4.1 A carga horária semanal do Professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Regional.

3.4.2 Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

3.4.3 A jornada de trabalho poderá ser adaptada para atender as necessidades de adequação em virtude da situação da pandemia do novo Coronavírus.

4 – DAS VAGAS

4.1 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Nº115/98 art. 31 e seus incisos e com a Lei Complementar 809/2015.

4.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) e município, durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br no período de **10h do dia 16/12/2020 até 17h do dia 23/12/2020**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

5.2 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 5.1.

5.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

5.4 - A SEDU/GESEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5 - O candidato poderá realizar até 2 (duas) inscrições com base neste Edital, considerando que a disciplina e/ou cargo devem ser diferentes em cada uma delas.

5.6 - São **REQUISITOS** para a inscrição como Indígena Aldeado Habilitado:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - SER CANDIDATO INDÍGENA, ALDEADO, residente em Aldeias Indígenas localizadas nos estados brasileiros;

III - Apresentar carta de Anuência do Cacique de sua aldeia, resguardando a indicação no subitem II, do item 5.6;

IV - ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

V - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

VI - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, no Decreto nº 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. 07/04/2011 e Decreto nº 4702-R, de 30/07/2020, publicado no D.O. 31/07/2020.

VII - não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria de Estado da Educação por falta disciplinar;

VIII - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência;

5.7 - Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - Ciências Sociais - Disciplina Sociologia
- Disciplina Geografia
- Disciplina História

II - Filosofia - Disciplina Filosofia
- Disciplina História

5.8 - Os candidatos que se inscreverem para a disciplina Educação Física deverão atender o disposto nos parágrafos 1º e 2º, artigo 2º da Portaria nº171-R, de 22 de novembro de 2005.

5.9 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento (dia, mês e ano);
- c) CPF;
- d) carteira de identidade;
- e) endereço residencial completo;
- f) disciplina/cargo/função em que pretende atuar;
- g) indicar se é portador de deficiência;
- h) indicar se é:

I - candidato indígena habilitado aldeado nas Aldeias Indígenas de Aracruz OU

II - candidato indígena habilitado aldeado em aldeia localizada em outro município do território nacional, **exceto Aracruz**.

5.10 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria de Estado da Educação (SEDU) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.11 - O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

5.12 - Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

5.13 - Não serão aceitas inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.14 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – Inscrição: Será realizada eletronicamente através do site www.selecao.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital. **Esta etapa será totalmente informatizada.**

b) 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de Títulos: as convocações dos candidatos classificados serão feitas conforme edital próprio ou pela Superintendência Regional de Educação **Linhares** via e-mail conforme previsto no item 9.3. A não comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, o não envio da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo.

c) 3ª ETAPA – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado à Superintendência Regional de Educação **Linhares**, em data estabelecida para formalização do contrato.

7 - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) Exercício profissional no cargo/função pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de outubro/2010 a outubro/2020;

b) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título de acordo com o descrito no Anexo II.

7.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

7.2.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.3 Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado e indicado pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo II deste Edital.

7.4 O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada conforme item 7.6 deste Edital.

7.5 – A comprovação do requisito exigido conforme incisos I e II do item 5.9 se dará por meio da apresentação da declaração de ANUÊNCIA DO CACIQUE, anexos IV e/ou V, devidamente preenchida e assinada.

7.6 A comprovação de experiência profissional, dar-se-á por meio de:

EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

OU declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com Anexo II.

7.7 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

7.8 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

7.8.1 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.9 Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) e "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

7.9.1 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- a) Menção da área de conhecimento/concentração;
- b) Não concomitância com a graduação;
- c) Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.9.2 Os cursos de Pós-Graduação "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.9.3 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I - Cópia simples do Diploma **acompanhada de cópia simples do histórico escolar**, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com

data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", Especialização, **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função**, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

III - Cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu* ", **Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função OU** certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - Cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" Doutorado **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função OU** certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

7.9.4 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

7.9.4.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a **Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018**, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

7.9.5 Os Certificados do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

7.9.6 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com Lei 5.580/98.

7.9.7 Os Certificados do Programa de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente histórico escolar bem como o diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar.

7.10 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 7.9.3 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.10.1 Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 7.9.3, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96.

7.10.2 Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 7.9.3, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

7.10.3 Nos incisos de II a IV no que se refere a certificado de Pós Graduação, somente serão aceitos se forem específicos em Educação. Não sendo aceitos documentos na "área" de Educação e sim "em" Educação.

7.11 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, no ato da chamada e realização do contrato.

7.11.1 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

7.11.2 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item 10.1, documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e identificação de posto de trabalho bem como

formalização do contrato, o candidato será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação.

7.11.3 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

8.2 Para todos os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina), na hipótese de igualdade terá preferência, para fins de desempate, o candidato com:

I - Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;

II - Maior pontuação na qualificação profissional;

III - Maior idade, considerando dia, mês e ano;

8.3 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de duas listas, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) a saber:

a) Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

b) Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes.

9 - DA CHAMADA

9.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto na Lei Complementar 809/2015 e no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 115/98.

9.1.1 – O presente edital prevê duas inscrições, sendo uma para candidato indígena habilitado aldeado nas Aldeias Indígenas de Aracruz e outra para candidato indígena habilitado aldeado em aldeia localizada em outro município do território nacional, **exceto Aracruz.**

9.1.1.1 Os candidatos da segunda lista só serão convocados na falta de candidatos da primeira.

9.1.1.2 Findadas as duas listas previstas neste edital, serão convocados para atuação na Escola Indígena os candidatos inscritos no Edital nº 29/2020.

9.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Superintendência Regional de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional e deverá ser documentada em ata onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

9.2.1 Os dias de escolha de vaga, para atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino e ao início do ano letivo vigente poderão ser divulgados em Edital próprio a ser publicado no Diário Oficial e estará disponível no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

9.2.1.1 Não havendo publicação do cronograma de chamada em Edital, a chamada acontecerá conforme previsão do item 9.3.

9.3 Para fins das chamadas, a Superintendências Regional de Educação Linhares – SRE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a SRE possa comprovar a qualquer tempo a convocação do candidato, assegurando assim a transparência do processo. A SRE deverá estipular o dia e o período para o envio da documentação comprobatória via e-mail, conforme alínea "b" do item 6.1.

9.3.1 A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

9.3.2 No contato por e-mail referente à 3ª Etapa Formalização de Contrato, será informada: data, horário e local onde o candidato deverá se apresentar e formalizar o contrato.

9.4 Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de identificação de posto de trabalho e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o item 10.1 do presente Edital.

9.4.1 No ato da Chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto.

- 9.5** Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 7.6 do presente Edital.
- 9.6** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 7.8, 7.9 e 7.10 e seus subitens.
- 9.7** A constatação a qualquer tempo de que os documentos apresentados como pré-requisito e para avaliação de títulos não estão em acordo com as exigências do item 7 e seus subitens, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.
- 9.7.1** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
- 9.7.2** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Corregedoria da SEDU.
- 9.8** Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**
- 9.8.1** A inobservância do disposto no subitem 9.9 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item 4.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.
- 9.8.2** O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.
- 9.8.3** O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.
- 9.9** Para cumprimento da meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei complementar nº 809, publicada em 24/09/2015, poderá ser concedido ao contratado a maior carga horária possível, podendo a atribuição ser desenvolvida em mais de uma unidade escolar. A definição da carga horária será da SEDU/SRE.
- 9.10** O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência da vaga, sendo RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.
- 9.11** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.
- 9.11.1** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da identificação de posto de trabalho, além da procuração, documento de identidade com foto.
- 9.11.2** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- 9.11.3** Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à identificação de posto de trabalho e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
- 9.12** Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO do processo seletivo.
- 9.13** O não comparecimento do candidato na chamada, implicará na sua reclassificação no processo seletivo.
- 9.14** A troca de unidade escolar após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEDU/S.R.E.
- 9.15** Após formalização do contrato, não será permitido desistência, durante o primeiro trimestre do ano letivo, para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada

para o mesmo Edital. Caso a Superintendência identifique essa situação, o candidato terá os dois contratos cancelados, ocorrendo a sua ELIMINAÇÃO do Processo Seletivo.

9.16 Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

9.16.1 A ocorrência da situação prevista no item 9.16 será documentada pela comissão regional;

9.16.2 Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 9.16, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado.

9.17 A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para apresentação de documentos estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br.

9.17.1 Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU através do site www.selecao.es.gov.br, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

10 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para efeito de formalização do contrato fica **OBRIGATÓRIO** o envio por e-mail, após convocação da SRE, dos seguintes documentos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO DETALHADA - GERADA PELO SISTEMA

II – Comprovante atualizado (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato) de situação cadastral do CPF a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, comprovando a regularidade cadastral do CPF;

III- Candidatos que já possuem o PIS/PASEP devem apresentar o referido documento ou extrato da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, emitido nas agências bancárias;

IV - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml> e imprimir o comprovante). Os candidatos que não estão inscritos no PIS/PASEP deverão apresentar a declaração constante no Anexo III deste Edital;

V – Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG);

VI – Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (acessar o endereço eletrônico <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e imprimir);

VII – Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

VIII- Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

IX – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

X – Comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego). Caso o candidato nunca tenha trabalhado, apresentar declaração informando que nunca trabalhou e cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho.

XI – Comprovante de formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a IV do item 7.9.3 deste Edital e Anexo I e II;

XII – Comprovante de tempo de serviço no cargo pleiteado conforme item 7.6 deste Edital e Anexo II;

XIII – Certificado de reservista. Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;

XIV – Certidão de casamento;

XV – Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência conforme item 9.9 e subitens deste Edital;

XVI – Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo VI.

XVII – Declaração de anuência do cacique no modelo dos anexos IV e V.

XVIII - Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo V, conforme item 1.8.1.

10.1.1 A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III e IV são uma exigência do **eSocial** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

10.1.2 Para os candidatos que mantiveram vínculo com a rede estadual de ensino do Espírito Santo no ano de 2019, **fica facultativa a entrega da cópia** dos documentos constantes nos incisos III, IV, V, VI, X e XIII do item 10.1.

10.1.2.1 Para fins da formalização do contrato no momento da chamada **fica obrigatória a apresentação** dos documentos constantes nos incisos III, IV, V, VI, X e XIII do item 10.1 na versão original.

10.1.3 Os candidatos que possuem identidade provisória ou identidade com data de validade vencida, independente de terem atuado no ano letivo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da identificação de posto de trabalho.

10.2 O contrato temporário será firmado por prazo que não ultrapasse 12 meses.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 – São atribuições do PROFESSOR REGENTE DE CLASSE do ensino médio: planejar de forma integrada e contextualizada, responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem – planejar, preparar e ministrar aulas; acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento com a escola e comunidade; cumprir as atribuições estabelecidas na Lei nº 9394/1996 e no Regimento Escolar.

11.2 – São atribuições do PEDAGOGO: administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar; Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos; Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem, envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O ato de designação temporária para o exercício da função pública de **PROFESSOR REGENTE DE CLASSE**, de **PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)** e **COORDENADOR**, é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU, por proposição dos Superintendentes Regionais de Educação, atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.

12.2 Este processo seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital.

12.3 Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

12.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Superintendência Regional de Educação de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da chamada sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.4.1 Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

12.5 Os candidatos contratados na condição de pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

12.5.1 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 12.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar, sob supervisão da Superintendência Regional de Educação.

12.6 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

12.6.1 A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº059-R de 02 de abril de 2018 publicada no Diário Oficial de 03/04/2018.

12.6.2 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do item III do artigo 14 da Lei Complementar nº 809, publicada no D.O. de 24/09/2015.

12.7 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública estadual, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.8 Conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 809/2015, a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou entidade pública contratante.

12.9 Todas as S.R.E's deverão manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 1 (um) ano, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Estado.

12.10 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.11 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 11 de dezembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
Candidato Habilitado

MaPB 1 - indígena aldeado nas Aldeias Indígenas de Aracruz.

CARGO	FUNÇÃO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITOS
MaPB	Professor do Ensino Médio (Ensino Regular)	Arte e Culturas Indígenas	Licenciatura Plena em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Artes Plásticas OU Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Artes Visuais OU Licenciatura Plena em Educação Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Educação Artística OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Música OU Licenciatura em Teatro ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Teatro OU Licenciatura em Dança ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Dança OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Educação Física Práticas Corporais e Esportivas	Licenciatura Plena em Educação Física OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Educação Física OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Biologia e Conhecimentos Tradicionais	Licenciatura Plena em Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Biologia OU Licenciatura Plena em Ciências Biológicas OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências Biológicas OU Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Biologia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências ou Biologia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências da Natureza e Matemática
		Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Letras/Inglês OU Licenciatura Plena em Português/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Português/ Inglês OU

			Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Filosofia e Interfaces Culturais	Licenciatura Plena em Filosofia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Filosofia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
		Física e Conhecimentos Tradicionais	Licenciatura Plena em Física OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Física OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências da Natureza e Matemática
MaPB		Geografia e Gestão Territorial	Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências Sociais OU Licenciatura Plena em Geografia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Geografia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
		História e Historiografia Indígena	Licenciatura Plena em História OU Programa Especial de Formação Pedagógica em História OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em História OU Licenciatura plena em Filosofia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Filosofia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
MaPB		Língua Indígena Tupi	Ensino Médio e Curso de Língua Indígena Tupi OU Ensino Médio e Carta de Anuência do Cacique conforme Anexo V do Edital OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa em qualquer área de conhecimento e Carta de Anuência do Cacique conforme Anexo V do Edital OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa em qualquer área de conhecimento e Curso de Língua Indígena Tupi OU Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento e Carta de Anuência do Cacique conforme Anexo V do Edital

			<p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento e Curso de Língua Indígena Tupi</p>
		Língua Indígena Guarani	<p>Ensino Médio e Curso de Língua Indígena Guarani</p> <p>OU</p> <p>Ensino Médio e Carta de Anuência do Cacique conforme anexo V do Edital</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Intercultural Indígena Completa em qualquer área de conhecimento e Carta de Anuência do Cacique conforme anexo V do Edital</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Intercultural Indígena Completa em qualquer área de conhecimento e Curso de Língua Indígena Guarani</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento e Carta de Anuência do Cacique conforme anexo V do Edital</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento e Curso de Língua Indígena Guarani</p>
		Língua Portuguesa, Literatura e Literaturas Indígenas	<p>Licenciatura Plena em Letras/Português OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Letras/Português</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área Linguagens e Códigos</p>
		Matemática e Conhecimentos Tradicionais	<p>Licenciatura Plena em Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área pleiteada</p>
		Química e Conhecimentos Tradicionais	<p>Licenciatura Plena em Química OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Química</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Intercultural Indígena Completa em Ciências da Natureza e Matemática</p>
		Sociologia e Organização Social dos Povos Indígenas	<p>Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU Programa Especial de Formação Pedagógica Ciências Sociais</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Sociologia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia</p> <p>OU</p>

			Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
--	--	--	--

MaPB 2 - Indígena aldeado em aldeia localizada em outro município do território nacional, **exceto Aracruz**.

CARGO	FUNÇÃO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITOS
MaPB	Professor do Ensino Médio (Ensino Regular)	Arte e Culturas Indígenas	Licenciatura Plena em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Artes Plásticas OU Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Artes Visuais OU Licenciatura Plena em Educação Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Educação Artística OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Música OU Licenciatura em Teatro ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Teatro OU Licenciatura em Dança ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Dança OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Educação Física Práticas Corporais e Esportivas	Licenciatura Plena em Educação Física OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Educação Física OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Biologia e Conhecimentos Tradicionais	Licenciatura Plena em Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica em Biologia OU Licenciatura Plena em Ciências Biológicas OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências Biológicas OU Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Biologia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências ou Biologia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Naturais e Matemática
		Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Letras/Inglês OU Licenciatura Plena em Português/Inglês OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Português/Inglês OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Filosofia e	Licenciatura Plena em Filosofia OU Programa Especial de

		Interfaces Culturais	Formação Pedagógica em Filosofia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
		Física e Conhecimentos Tradicionais	Licenciatura Plena em Física OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Física OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências da Natureza e Matemática
MaPB		Geografia e Gestão Territorial	Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências Sociais OU Licenciatura Plena em Geografia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Geografia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
		História e Historiografia Indígena	Licenciatura Plena em História OU Programa Especial de Formação Pedagógica em História OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências Sociais OU Licenciatura plena em Filosofia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Filosofia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais
MaPB		Língua Indígena Tupi	Ensino Médio e Curso de Língua Indígena Tupi OU Ensino Médio e Carta de Anuência do Cacique conforme Anexo V do Edital OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa em qualquer área de conhecimento e Carta de Anuência do Cacique
		Língua Indígena Guarani	Ensino Médio e Curso de Língua Indígena Guarani OU Ensino Médio e Carta de Anuência do Cacique conforme anexo V do Edital OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa em qualquer área do conhecimento e Carta de Anuência do Cacique conforme anexo V do Edital
		Língua Portuguesa, Literatura e	Licenciatura Plena em Letras/Português OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Letras/Português

		Literaturas Indígenas	OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Linguagens e Códigos
		Matemática e Conhecimentos Tradicionais	Licenciatura Plena em Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática OU Licenciatura Plena em Ciências – habilitação Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências da Natureza e Matemática
		Química e Conhecimentos Tradicionais	Licenciatura Plena em Química OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Química OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências da Natureza e Matemática
		Sociologia e Organização Social dos Povos Indígenas	Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Ciências Sociais OU Licenciatura Plena em Sociologia OU Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia OU Licenciatura Intercultural Indígena Completa na área de Ciências Humanas e Sociais

MaPP 1 - Indígena aldeado nas Aldeias Indígenas de Aracruz.

CARGO	FUNÇÃO	DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
MaPP	PEDAGOGO (Ensino Médio)	Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. E Experiência mínima de 2 (dois) anos na regência de classe. Ou Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/ Orientação Educacional/ Administração Escolar/ Gestão escolar/ Gestão Educacional ou Inspeção Escolar. E Experiência mínima de 2 (dois) anos na regência de classe.

MaPP 2 - Indígena aldeado em aldeia localizada em outro município do território nacional, exceto Aracruz.

CARGO	FUNÇÃO	DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
MaPP	PEDAGOGO (Ensino)	Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar

	Médio)		<p>e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.</p> <p>E</p> <p>Experiência mínima de 2 (dois) anos na regência de classe.</p> <p>Ou</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/ Orientação educacional/ Administração Escolar/ Gestão escolar/ Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.</p> <p>E</p> <p>Experiência mínima de 2 (dois) anos na regência de classe.</p>
--	---------------	--	--

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO CANDIDATOS - HABILITADOS

1 - FUNÇÃO: Professor no Ensino Médio: Regente de Classe

I- TEMPO DE SERVIÇO	PESO (máximo de 30 meses – 15 pontos)
Tempo de serviço na regência de classe em escola indígena localizada no Estado do Espírito Santo, no período de outubro/2010 a outubro/2020.	0,5 por mês trabalhado
Tempo de serviço na regência de classe em escola indígena que não esteja localizada no Estado do Espírito Santo, período de outubro/2010 a outubro/2020.	0,3 por mês trabalhado

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES do Professor Regente de Classe

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	03
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	01

2 - CARGO: PEDAGOGO

I- TEMPO DE SERVIÇO	PESO (máximo de 30 meses – 15 pontos)
Tempo de serviço como pedagogo em escola indígena localizada no Estado do Espírito Santo, no período de outubro/2010 a outubro/2020.	0,5 por mês trabalhado
Tempo de serviço como pedagogo em escola indígena que não esteja localizada no Estado do Espírito Santo, período de outubro/2010 a outubro/2020.	0,3 por mês trabalhado

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (pedagogo):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao	05

desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	03
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	01

ANEXO III

CARTA DE ANUÊNCIA DO CACIQUE

Eu RG,
Cacique da Aldeia da etnia
....., localizada na Terra Indígena
..... declaro que o(a) candidato(a)
..... RG

1. conta com a **ANUÊNCIA** desta comunidade indígena para desempenhar a função (em Escola/Colégio Indígena) de:

- () Professor
() Pedagogo(a)
() Professor(a)

2. Conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena?

SIM () NÃO ()

Declaramos, ainda, que nós abaixo assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a) contratado(a), das funções as quais ele(a) é responsável.

Aldeia

Data/...../.....

ANEXO IV

CARTA DE ANUÊNCIA DO CACIQUE PARA O CANDIDATO A PROFESSOR DE LÍNGUA INDÍGENA

Eu RG
....., Cacique da Aldeia
..... da etnia
....., localizada na Terra Indígena
..... declaro que o (a) candidato (a)
..... RG

1. conta com a **ANUÊNCIA** desta comunidade indígena para desempenhar a função (em Escola/Colégio Indígena) de Professor de Língua Indígena, tendo este o domínio da língua e/ou envolvimento em processo de revitalização da língua indígena:

- () Língua Tupi
() Língua Guarani

2. Conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena?

SIM () NÃO ()

Declaramos, ainda, que nós abaixo assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a) contratado(a), das funções as quais ele(a) é responsável.

Aldeia

Data/...../.....

ANEXO V

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação**

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de _____, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital ____/2020, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com a Portaria SESA nº 050-R.

_____-ES, ____/____/____

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Eu portador (a) do CPF Nº e RG. Nº..... declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;*
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;*
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

..... (ES),..... de de 20....

Assinatura do Candidato